



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIX — 42ª DA REPUBLICA — N. 277

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1936

AVISO

O "Diario Official" recebe annuncios, diariamente, até as 16 horas, na Thesouraria da Imprensa Nacional.

ASSIGNATURAS DO "DIARIO OFFICIAL" PARA O ANNO DE 1934

Para que não haja interrupção na remessa do "Diario Official" convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas, que deve ser feita por periodo que termine sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

As assignaturas não reformadas, até 31 de dezembro proximo futuro, serão suspensas, a partir de 1 de janeiro vindouro.

As assignaturas por desconto em folha serão registradas para vigorar do 1 do mez seguinte áquelle em que for feita a comunicação.

SUMMARIO

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO:

- Decreto n. 19.401, que revoga o art. 6º do decreto n. 19.357, de 7 de outubro de 1930.
- Decreto n. 19.402, que cria uma secretaria de Estado com a denominação de Ministerio dos Negocios da Educação e Saude Publica.
- Decreto n. 19.403, que revoga o art. 9º do decreto n. 19.357, de 7 de outubro de 1930.
- Decreto n. 19.405, que suspende, temporariamente, a applicação do art. 140 do regulamento annexo ao decreto numero 14.250, de 7 de julho de 1920.
- Decreto n. 19.406, que manda contar tempo de embarque aos officiaes da Armada favorecidos pela amnistia concedida pelo decreto de 8 de novembro corrente.
- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 14 e 15 do corrente.
- Ministerio da Fazenda — Decretos de 17 do corrente.
- Ministerio da Marinha — Decretos de 13 e 15 do corrente
- Ministerio da Guerra — Decretos de 13 e 15 do corrente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 13 do corrente.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.
- Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.
- Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publicas, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
- Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Expediente e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio, de Contabilidade, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e da Propriedade Industrial e dos Conselhos Superior do Commercio e Industria e Nacional do Trabalho.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 19.401 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1930

Revoga o art. 6º do decreto n. 19.357, de 7 de outubro de 1930

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo a que já não se justificam muitas das providencias adoptadas em virtude da anormalidade resultante da situação anterior, sendo mesmo inconveniente persistirem algumas das medidas postas em pratica, resolve:

Artigo unico. Fica revogado o art. 6º do decreto numero 19.357, de 7 de outubro de 1930, sendo em consequencia permittida a exportação de quaesquer generos.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Paulo de Moraes Barros.

José Maria Whitaker.

DECRETO N. 19.402 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1930

Crêa uma Secretaria de Estado com a denominação de Ministerio dos Negocios da Educação e Saude Publica

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil decreta:

Art. 1.º Fica creada uma Secretaria de Estado com a denominação de Ministerio dos Negocios da Educação e Saude Publica, sem augmento de despeza.

Art. 2.º Este Ministerio terá a seu cargo o estudo e despacho de todos os assumptos relativos ao ensino, saude publica e assistencia hospitalar.

Art. 3.º O novo ministro de Estado terá as mesmas honras, prerogativas e vencimentos dos outros ministros.

Art. 4.º Serão reorganizadas a Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores e as repartições que lhe são subordinadas; podendo ser transferidos para o novo ministerio serviços e estabelecimentos de qualquer natureza, dividindo-se em directorias e secções, conforme fôr conveniente ao respectivo funcionamento e uniformizando-se as classes dos funcionarios, seus direitos e vantagens.

Art. 5.º Ficarão pertencendo ao novo ministerio os estabelecimentos, instituições e repartições publicas que se proponham á realização de estudos, serviços ou trabalhos especificados no art. 2.º, como são, entre outros, o Departamento do Ensino, o Instituto Benjamin Constant, a Escola Nacional de Bellas Artes, o Instituto Nacional de Musica, o Instituto Nacional de Surdos Mudos, a Escola de Aprendizaz Artíficos, a Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, a Superintendencia dos Estabelecimentos do Ensino Commercial, o Departamento da Saude Publica, o Instituto Oswaldo Cruz, o Museu Nacional e a Assistencia Hospitalar.

Art. 6.º Será aproveitado todo o pessoal, nos termos do Decreto n. 19.398, de 11 de novembro corrente.

Art. 7.º Para execução da presente lei o Governo expedirá o necessario regulamento; regendo-se, provisoriamente, o novo ministerio pelo regulamento da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, na parte que lhe fór applicavel.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1930, 109.º da Independencia e 42.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 19.405 — DE 15 DE NOVEMBRO DE 1930

Suspende, temporariamente, a applicação do art. 140 do regulamento anexo ao decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que a exigencia do art. 140 do regulamento anexo ao decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, não póde ser satisfeita sem prejuizo de algumas comissões de confiança em que se encontram diversos officiaes da Marinha de Guerra;

Considerando, tambem, que a falta de navios de guerra, em continua actividade, tem impedido o revesamento normal dos officiaes, de modo a não incidirem na sanção do referido artigo, resolve:

Artigo unico. Fica suspensa, temporariamente, a applicação do art. 140 do regulamento anexo ao decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920.

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 1930, 109.º da Independencia e 42.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Isaias de Noronha.

DECRETO N. 19.406 — DE 15 DE NOVEMBRO DE 1930

Manda contar tempo de embarque aos officiaes da Armada favorecidos pela amnistia concedida pelo decreto de 8 de novembro corrente.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que a concessão de amnistia aos officiaes da Armada Nacional que estiveram envolvidos nos acontecimentos revolucionarios occorridos no paiz implica, *ex-vi* do art. 1.º, § 3.º do decreto n. 19.395, de 8 do corrente, na collocação desses officiaes na respectiva escala, como si na actividade estivessem;

Considerando tambem que, embora collocados na escala de seus postos, ficam tolhidos do direito de accesso, por falta do preenchimento das condições de embarque e viagem; decreta:

Art. 1.º Aos officiaes da Armada Nacional, favorecidos pela amnistia concedida a 8 de novembro de 1930, contar-se-á como de embarque em navio de guerra o periodo em que estiveram afastados do serviço, por qualquer motivo.

Art. 2.º Esses officiaes, para os efeitos de promoção, são considerados como tendo satisfeito as condições de viagem ou viagens no Oceano, definidas na lei n. 5.755, de 10 de junho de 1930.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 1930, 109.º da Independencia e 42.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Isaias de Noronha.

DECRETO N. 19.403 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1930

Revoga o art. 9.º do decreto n. 19.357, de 7 de outubro de 1930

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista não se justificarem muitas das providencias adoptadas em virtude da anormalidade resultante da situação anterior, sendo, mesmo, inconveniente a persistencia de algumas das medidas postas em pratica, resolve:

Artigo unico. Fica revogado o art. 9.º do decreto numero 19.357, de 7 de outubro de 1930, que concedeu aos navios estrangeiros permissoão, até 30 de novembro do corrente anno, para executarem, nos diversos portos da Republica, o transporte, por cabotagem, das mercadorias constantes da tabella annexa ao mesmo decreto.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1930, 109.º da Independencia e 42.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Paulo de Moraes Barros.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 14 do corrente mez, foi nomeado o Dr. Francisco Luiz da Silva Campos, para o cargo de Ministro de Estado dos Negocios da Educação e Saude Publica.

— Por outros da mesma data, foram nomeados:

O Dr. Alvaro Maia, Interventor Federal no Estado do Amazonas;

O tenente Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Interventor Federal no Estado do Pará;

O capitão-tenente Humberto Arêa Leão, Interventor Federal no Estado do Piauhy;

O Dr. Manoel do Nascimento Fernandes Tavora, Interventor Federal no Estado do Ceará;

Irineo Joffely, Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Norte;

O Dr. Anthonor Navarro, Interventor Federal no Estado da Parahyba;

O Dr. Carlos de Lima Cavalcanti, Interventor Federal no Estado de Pernambuco;

O Dr. Hermilio de Freitas Melro, Interventor Federal no Estado de Alagoas;

O general José Calazans, Interventor Federal no Estado de Sergipe;

Leopoldo Amaral, Interventor Federal no Estado da Bahia;

O Dr. Plinio de Castro Casado, Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro;

O Dr. Pedro Ernesto Baptista, para o cargo de chefe do Serviço de Assistencia Hospitalar do Brasil.

— Por outro de 14 do corrente mez, foi exonerado o Dr. Eduardo Pinto de Vasconcellos, do logar de director do Instituto Benjamin Constant.

— Por outro da mesma data, foi nomeado o Dr. Sady Gusnião, para, interinamente, exercer o logar de director do Instituto Benjamin Constant.

— Ainda por outros de 14 de novembro foram exonerados, Luiz Nogueira da Gama, do logar de director, interino, da Escola João Luiz Alves, contada a exoneração da data de 3 de novembro, e Miguel Paes do Amaral Pimenta, a pedido, do logar de director interino, do Instituto Sete de Setembro.

— Por outro da mesma data, foi designado o Dr. Meton Alencar Netto, para exercer, em comissão, as funções de director da Escola João Luiz Alves.

— Por decreto de 15 de novembro, foi exonerado João Torres, das funções de sub-official do serventuario do 1.º Officio do Registro de Titulos e Documentos do Distrito Federal, por ter de servir no Exercito Nacional no posto de 1.º tenente, e foi nomeado Francisco Corrêa Villas Boas, para o mesmo logar.

— Por outro da mesma data, foi nomeado o capitão João Bley, Interventor Federal no Estado do Espirito Santo.

— Por outros, ainda da mesma data, foram exonerados os bachareis Arthur Nunes da Silva e Braz Dias de Pinho, respectivamente, dos cargos de procurador e procurador interino, da Policia Militar do Distrito Federal.